



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROGRAMA CREF CAPACITA 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Retificação em 15/04/2026.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 9.696/1998, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421, Conjunto 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ 03.566.870/0001-10, doravante denominado CREF2/RS, sendo neste ato representado por seu presidente, ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA, CREF 001534-G/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e legalidade, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas as inscrições para o processo de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores de Cursos de Capacitação, especificamente para o programa CREF Capacita 2026. O presente procedimento obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. O recebimento dos “Documentos para Habilitação” terá início às 9h do dia 02/04/2026 e **encerramento às 17h do dia 30/04/2026.**

1.2. Os “Documentos para Habilitação” deverão ser entregues, considerando uma das opções:

a) Presencialmente – na sede principal do CREF2/RS, localizada na Rua Coronel Genuíno 421/401 – Centro – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, na forma disposta no item 4.1.

b) Por meio postal – no mesmo endereço da alínea “a”.

c) Por meio digital, no formato PDF, a serem remetidos ao endereço eletrônico eventos@crefrs.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação “**Documentação de Habilitação – Credenciamento de Instrutores – Programa CREF Capacita 2026**”.

1.3. O interessado, em caso de envio da “Documentação para Habilitação” por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do CREF2/RS.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o credenciamento de Pessoas Físicas para formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar curso de capacitação presencial, promovido pelo CREF2/RS, referente ao programa CREF Capacita 2026. As capacitações ocorrerão em datas e cidades a serem definidas, entre os meses de abril e novembro de 2026. O evento é destinado a profissionais de Educação Física registrados e acadêmicos, visando atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo da classe, conforme condições e especificações contidas neste Edital e anexos.

2.2. A realização do CREF Capacita tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, visando também implementar o programa de fiscalização preventiva por meio da educação continuada.

2.3. Os instrutores credenciados constituirão um cadastro para futura contratação, que será realizada de acordo com a demanda e com o interesse do CREF2/RS, obedecendo critérios de convocação definidos neste Edital.

2.4. O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito de contratação, tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de credenciados, não cabendo, assim, indenização por parte do CREF2/RS caso a contratação não ocorra.

2.5. As cidades e datas indicadas no Anexo I correspondem a uma programação preliminar para a realização do projeto CREF Capacita 2026, possuindo caráter meramente estimativo. Tais informações não configuram obrigação por parte da Administração, podendo ser alteradas, ajustadas ou suprimidas a qualquer tempo, conforme conveniência e necessidade, sem que caiba qualquer tipo de aviso prévio ou direito a reivindicações por parte dos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo somente Pessoas Físicas interessadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos, quando físicos (alíneas “a” e “b” do item 1.2. deste Edital), deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO – PROGRAMA CREF CAPACITA 2026

4.2. Quando entregues por e-mail (alínea “c” do item 1.2. deste Edital), deverão conter no campo assunto “Documentação de Habilitação – Credenciamento de Instrutores – Programa CREF Capacita 2026”.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No ato do recebimento dos documentos, o empregado do CREF2/RS realizará o seu protocolo e encaminhará ao Departamento de Comunicação, que analisará os documentos.

5.1.1. Os documentos recebidos por e-mail serão analisados da mesma forma.



5.2. O Departamento de Comunicação analisará os documentos recebidos e emitirá parecer conclusivo, deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a data do protocolo/recebimento.

5.3. Das decisões do Departamento de Comunicação quanto aos pedidos de credenciamento, o instrutor ou o interessado terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do parecer conforme item 5.2 deste Edital para interpor recurso.

5.4. O resultado final será enviado por e-mail com as seguintes informações:

a) Em caso de indeferimento: os motivos pelos quais se fundamenta a decisão;

b) Em caso de deferimento: a confirmação do cadastramento.

5.5. Caberá à Diretoria do CREF2/RS a definição dos temas de interesse que serão abordados no programa CREF Capacita 2026, considerando as demandas dos profissionais registrados.

5.6. Caberá também à Diretoria do CREF2/RS a convocação dos instrutores credenciados, definidos mediante a análise de currículo.

5.6.1. Sendo convocado o instrutor, ainda que haja recusa, este retornará à seleção somente após a convocação dos demais credenciados para o mesmo tema e local de realização, oportunizando a participação de todos os habilitados.

5.6.2. Na hipótese de recusa reincidente, o CREF2/RS descredenciará o instrutor.

5.7. O instrutor habilitado pode desvincular-se do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A “Documentação para Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, o “Formulário de Solicitação de Credenciamento”, conforme Anexo II.

6.2. Experiência profissional obrigatória:

a) Curriculum Vitae completo;

b) Diploma ou Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, quando aplicável.

6.3. No caso de profissionais de Educação Física, é imprescindível que se esteja com o registro ativo e em situação adimplente com o Sistema CONFEF/ CREFs.

6.4. No caso de profissionais de outras áreas, é imprescindível que esteja com o registro ativo no seu respectivo conselho profissional, conforme a legislação vigente.

6.5. É facultado ao CREF2/RS promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais para comprovar a experiência profissional necessária, mesmo que não mencionados neste Edital.

6.6. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão considerados desclassificados.

7. DOS TEMAS

7.1. Os temas possíveis para o programa CREF Capacita 2026, abaixo relacionados, poderão ser ministrados em qualquer local a ser providenciado pelo Conselho, em qualquer município do Rio Grande do Sul. O evento será comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, poderá ter um ou mais cursos, sendo que cada atividade ficará a critério do CREF2/RS, que comunicará ao instrutor previamente da sua programação e duração. Sugestões de novos temas poderão ser incluídos, conforme item 4 do Anexo II.

- Atendimento a públicos específicos, como hipertensos, diabéticos e terceira idade;
- Comunicação e relacionamento com clientes;
- Crossfit;
- Educação Física Escolar;
- Empreendedorismo;
- Excelência em atendimento;
- Gestão empresarial e gestão de pessoas;
- Ginástica Laboral;
- Liderança na gestão de equipes;
- Marketing digital para profissionais de Educação Física;
- Modalidades esportivas, como basquete, voleibol e futebol, entre outras;
- Personal Trainer;
- Planejamento e gestão de carreira;
- Desenvolvimento motor, biomecânica e/ou fisiologia do exercício;
- Treinamento físico;
- Primeiros socorros;
- Treinamento Funcional.

7.2. Os participantes deverão selecionar os temas que desejam ministrar curso, bem como especificar as áreas que serão abordadas no tema selecionado, conforme Anexo II, podendo sugerir ainda novos temas de acordo com a sua área de atuação ou rol de interesse.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não poderão se inscrever para credenciamento:



a) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CONFEF/CREFs e qualquer pessoa, Física ou Jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

b) Cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Delegados e empregados do Sistema CONFEF/CREFs;

c) Pessoa Jurídica.

9. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

9.1. Os valores referentes aos honorários para cursos e palestras serão pagos conforme abaixo, por hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Titulação	Valor da hora/aula
Graduação	R\$ 125,00
Especialização	R\$ 130,00
Mestrado	R\$ 135,00
Doutorado	R\$ 140,00

9.2. Quando o instrutor for contratado para curso ou palestra a ser realizada em localidade distinta da sua base, será disponibilizada a hospedagem no local de realização das atividades e transporte de ida e volta partir de Porto Alegre, conforme as condições estabelecidas pelo CREF2/RS.

9.2.1. O CREF2/RS promoverá o ressarcimento das despesas de deslocamento do instrutor, correspondentes ao trajeto de ida e volta entre a cidade de origem e Porto Alegre/RS, ou entre a cidade de origem e o local de realização do evento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do CREF2/RS. O ressarcimento ficará condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de passagens rodoviárias intermunicipais, cujos valores servirão como teto financeiro.

9.2.2. Na hipótese de utilização de veículo próprio pelo convocado, o ressarcimento ficará limitado ao valor equivalente ao da passagem rodoviária intermunicipal em linha regular direta para o respectivo trajeto, mediante a devida comprovação.

9.3. Não estão incluídos custos de alimentação, consumo no hotel ou quaisquer outros custos eventualmente existentes.

9.4. O pagamento dos honorários previstos no item 9.1 será efetuado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O ressarcimento das despesas de deslocamento será realizado mediante prestação de contas, conforme o item 9.2 e seus subitens.

9.5. Já estão descontados destes valores impostos e tributos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CREF2/RS realizará o pagamento dos honorários profissionais e de ajuda de custo conforme descritos nos itens 9.1 e 9.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso de capacitação ou palestra.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

11.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

11.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso.

11.3. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade e para sua disponibilização posterior aos profissionais inscritos.

11.3.1. O material didático elaborado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CREF2/RS que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.

11.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

11.5. Responder às convocações do CREF2/RS em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail. Em caso de ausência de resposta no prazo, o instrutor será considerado convocado e estará novamente disponível somente após a convocação dos demais credenciados. O CREF2/RS poderá realizar um novo chamamento, considerando a temática e localidade definidas.

11.6. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.

11.7. Cumprir a agenda e programa acordados com o CREF2/RS.

11.8. Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos empregados do CREF2/RS, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.

11.9. Os instrutores ficam obrigados a ceder sua imagem, quando em atividade contratada pelo CREF2/RS, para divulgação das atividades realizadas pelos meios disponíveis pelo Conselho.

11.10. Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CREF2/RS, independente de justificativa, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.

11.11. Os comunicados feitos com menos de 3 (três) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Diretoria do CREF2/RS, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor retornará à seleção somente após a convocação dos demais credenciados.

11.12. Nas hipóteses de impedimento, o CREF2/RS realizará nova seleção, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa.



11.13. Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 3 (três) de antecedência.

11.14. Em caso de cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

11.15. Participar dos treinamentos promovidos pelo CREF2/RS quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais de Educação Física durante os cursos ministrados.

11.16. Ministrando pessoalmente – *intuitu personae* – o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CREF2/RS.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREF2/RS

12.1. Promover a divulgação da atividade.

12.2. Promover e fiscalizar a execução deste credenciamento, primando pelo princípio da impessoalidade, assim como analisar as demandas da classe, referentes à educação continuada e fiscalizar as avaliações dos instrutores cadastrados.

12.3. Disponibilizar ao instrutor os recursos audiovisuais necessários à realização do curso ou palestra.

12.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via digital o material preparado pelo instrutor para distribuição.

12.5. Disponibilizar os certificados, por meio eletrônico, para os participantes dos cursos e palestras realizados.

12.6. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso ou palestra.

12.7. Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização do curso.

12.8. Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o CREF2/RS poderá realizar nova seleção, independente do prazo de antecedência.

12.8.1. Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização.

12.8.2. Caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 12.7, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade.

13. DO CONTRATO

13.1. Ao efetivar sua inscrição neste Edital, o instrutor declara ciência e concordância prévia com o modelo de contrato constante no Anexo III, que regerá a prestação dos serviços quando da eventual convocação, ficando dispensada a assinatura de termo contratual específico a cada convocação realizada.

13.2. As condições de prestação dos serviços, vigência, pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes da minuta do contrato, também disponíveis no Anexo III.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Pessoa Física credenciada que praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CREF2/RS em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Responder por perdas e danos ocasionados ao CREF2/RS, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREF2/RS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. O CREF2/RS poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste Edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

14.3. O instrutor descredenciado por quaisquer das hipóteses previstas neste Edital permanece impedido de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2026.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na legislação vigente e no site do CREF2/RS.

16.2. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail eventos@crefrs.org.br.

16.3. Não serão atendidas solicitações verbais.



ANEXO I

PREVISÃO DE LOCAIS E DATA

Santa Maria - 11/04/2026

Bagé - 16/04/2026

Rio Grande - 09/05/2026

Lajeado - 23/05/2026

Passo Fundo - 30/05/2026

Caxias do Sul - 23/06/2026

Caxias do Sul - 30/06/2026

Porto Alegre - 04/07/2026

Quaraí - 18/07/2026

Uruguaiana - 08/08/2026

Santo Ângelo - 03/09/2026

Pelotas - 03/10/2026

Carazinho - 08/10/2026

Canela - 07/11/2026



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – CREF CAPACITA 2026

1 - DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Data de nascimento:	Naturalidade:
E-mail:	Telefone celular:
Telefone residencial:	Telefone comercial:
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Logradouro:	
Número e complemento:	Bairro:
Cidade/Estado:	
DOCUMENTOS	
CPF:	PIS/PASEP:
RG:	Órgão Expedidor:
Registro Profissional do CREF2/RS:	
2 - TITULAÇÃO	
Formação acadêmica (pós-graduação):	
() Especialista em:	
() Mestre em:	
() Doutor em:	
Atual atividade profissional:	
DADOS BANCÁRIOS	
Agência:	
Conta:	



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, CNPJ 03.566.870/0001-10, REPRESENTADO, NESTE ATO, POR SEU PRESIDENTE, ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA, CREF 001534-G/RS, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar curso/palestra no formato presencial com o tema XXXXXXXXXXXX, aos profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS e acadêmicos, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Integra este contrato o Edital do Processo de Credenciamento e seus anexos.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O CREF2/RS pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ XXXX (XXXXXXXX) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do curso de capacitação ou palestra, com as devidas deduções legais, via depósito na conta bancária de titularidade do instrutor.

2.2. O ressarcimento das despesas de deslocamento será realizado mediante prestação de contas, de acordo com o estipulado no Edital.

3. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por xx (xxxxx) dias/meses, desde a sua assinatura, e não caberá prorrogação.

3.2. O período de execução é aquele definido para prestação dos serviços, na data de XX/XX/XXXX, do horário XXXX a XXX, contabilizando XXXX horas/aula.

3.3. Em havendo rescisão do presente contrato em razão do cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

3.3.1. Na ocorrência de possibilidade de reagendamento do curso, eventualmente cancelado, por qualquer dos motivos expostos no item 3.3, será firmado o correspondente aditivo contratual.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.
- 4.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso.
- 4.3. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade e para sua disponibilização posterior aos profissionais inscritos.
 - 4.3.1. O material didático elaborado pelo instrutor passará a ser de propriedade do CREF2/RS que, a seu exclusivo critério, poderá utilizá-lo sem qualquer restrição ou custo adicional, respeitada a garantia quanto à citação de sua autoria.
- 4.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.
- 4.5. Responder às convocações do CREF2/RS em até 2 (dois) dias úteis, por e-mail. Em caso de ausência de resposta no prazo, o instrutor será considerado convocado e estará novamente disponível somente após a convocação dos demais credenciados.
- 4.6. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando a Ética e o Código de Ética, quando cabível, pertinente a sua formação profissional.
- 4.7. Cumprir a agenda e programa acordados com o CREF2/RS.
- 4.8. Manter, em relação aos demais credenciados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos empregados do CREF2/RS, Conselheiros, Representantes e participantes do curso, palestra ou evento.
- 4.9. Não fazer propaganda de qualquer tipo, seja de logomarca/logotipo de empresa ou de serviço prestado por terceiros. É autorizada somente a divulgação de redes sociais, e-mail, site e/ou telefone de contato particular do instrutor aos participantes do curso ou palestra.
- 4.10. Comunicar da excepcional impossibilidade de ministrar o curso previamente acertado com o CREF2/RS, independente de justificativa, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da sua realização, hipótese que isenta o instrutor da aplicação de penalidades.
- 4.11. Os comunicados feitos com menos de 3 (três) dias da data de realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Diretoria do CREF2/RS, que acatará ou não a justificativa. Não sendo acatada a justificativa, o instrutor retornará à seleção somente após a convocação dos demais credenciados.
- 4.12. Nas hipóteses de impedimento, o CREF2/RS realizará nova seleção, isentando de penalidade o novo convocado no caso de recusa.
- 4.13. Não haverá direito adquirido do instrutor, podendo ser rescindido unilateralmente o contrato por conveniência administrativa, na hipótese de cancelamento do curso, desde que o contratado seja cientificado com prazo mínimo de 3 (três) de antecedência.

4.14. Em caso de cancelamento do curso em decorrência de caso fortuito ou força maior, não haverá qualquer ônus para ambas as partes, não havendo direito adquirido do instrutor quanto ao pagamento dos honorários contratuais.

4.15. Participar dos treinamentos promovidos pelo CREF2/RS quando convocado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais de Educação Física durante os cursos ministrados.

4.16. Manter-se em regularidade, conforme documentação exigida, durante todo período de vigência do presente contrato;

4.17. Ministrará pessoalmente – *intuitu personae* – o curso para o qual foi convocado, sendo vedado que o curso seja ministrado por outro instrutor que não aquele diretamente convocado pelo CREF2/RS.

5. OBRIGAÇÕES DO CREF2/RS

5.1. Promover a divulgação da atividade.

5.2. Disponibilizar ao instrutor os recursos necessários à realização do curso.

5.3. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando via digital o material preparado pelo instrutor para distribuição.

5.4. Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do curso, de acordo com o estipulado no Edital.

5.5. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da sua de origem, despesas de hospedagem e transporte, quando for o caso, seguirão as normas e critérios adotados no Edital.

5.6. Disponibilizar via on-line os certificados para os participantes dos cursos realizados.

5.7. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

5.8. Convocar o instrutor, por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização do curso.

5.8.1. Em caso de impossibilidade de realização do curso pelo instrutor convocado, o CREF2/RS poderá realizar nova seleção, independente do prazo de antecedência.

5.8.2. Comunicar o instrutor do cancelamento do curso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 3 (três) dias da sua realização.

5.8.3. Caso a convocação seja realizada em prazo inferior ao disposto no item 5.8, o instrutor poderá recusar, sem que lhe seja aplicada penalidade.



6. DAS PENALIDADES

6.1. O instrutor que descumprir as condições previstas neste certame ficará sujeito às penalidades previstas no Edital de Chamamento Público N° 02/2026.

7. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS E REPASSADAS

7.1. Os celebrantes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto nas Leis n° 12.527/2011 e n° 13.709/2018, coletados e eventualmente compartilhados em decorrência deste contrato, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis, ressalvados os casos permitidos por Lei.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CREF2/RS aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA
PRESIDENTE

CONTRATADO XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX